

O ENSINO JURÍDICO E O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO: SUPERANDO O PENSAMENTO TECNICISTA

THE JURIDICAL EDUCATION AND THE PEDAGOGICAL PROJECT OF LAW COURSE: OVERCOMING THE TECHNICIST THOUGHT

Josué Justino do Rio*

Marina Perini Antunes Ribeiro**

RESUMO: O presente estudo tem por objetivo fazer uma abordagem do ensino jurídico a partir do Projeto Pedagógico dos Cursos de Direito. Pretende investigar a importância do Projeto Pedagógico nas Instituições de Educação Superior (IES) e os eventuais desafios enfrentados na efetivação das propostas nele contidas. Para isso, mostrou-se imprescindível tecer algumas reflexões acerca do Projeto Pedagógico e da metodologia e qualidade das pesquisas jurídicas desenvolvidas no âmbito das universidades brasileiras frente às exigências mercadológicas. A formação do corpo docente e o seu papel não poderiam passar despercebidos, especialmente devido às transformações tecnológicas pelas quais foram submetidas à sociedade. Por fim, dedicar-se-á a análise da formação do pensamento crítico. O dialético foi o método utilizado, pois apresentou-se o mais adequado à proposta da investigação.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Projeto Pedagógico; Superando o pensamento tecnicista.

ABSTRACT: This study aims to make an approach to legal education from the Pedagogical Project of Law Courses. Aims to investigate the importance of the Pedagogical Project in Higher Education Institutions (HEIs) and the possible challenges in the realization of the proposals contained in it. To this end, proved to be essential to make some reflections about pedagogical project and the methods and quality of legal research developed within the Brazilian universities across the marketing requirements. The faculty training and its role could not go unnoticed, especially due to technological transformations that were submitted to the company. Finally, the analysis of the formation of critical thinking will dedicate itself. The dialectical method was used because it presented the most appropriate to the proposed research.

Keywords: Legal Education; Teaching Project; Overcoming technicist thinking.

* Mestrando em Direito pelo UNIVEM, no qual pesquisa Ensino Jurídico e Projeto Pedagógico. Bolsista CAPES. Integrante dos Grupos de Pesquisas “Constitucionalização do Direito Processual” e “Reflexões sobre o Ensino Jurídico Brasileiro”, vinculados ao Programa de Mestrado do UNIVEM. Professor de Processo Penal e Prática Processual Penal do IMESB. Professor da ETEC “Ídio Zucchi”. Advogado.

** Mestranda em Direito pelo UNIVEM. Integrante do Grupo de Pesquisa “Constitucionalização do Direito Processual”, vinculado ao Programa de Mestrado do UNIVEM. pós-graduada em Direito Contemporâneo pela Opet, mestranda em Teoria do Estado e do Direito pelo UNIVEM. Integrante do Grupo de Pesquisa “Constitucionalização do Processo”, vinculado ao Programa de Mestrado do UNIVEM. Professora da ETEC-Antonio Devisat. Advogada.

INTRODUÇÃO

O ensino jurídico e a dificuldades que enfrenta, desde a instalação dos dois primeiros cursos de Direito em território brasileiro, têm sido tema de inúmeras pesquisas e publicações, no âmbito da educação jurídica. No entanto, grande parte dos pesquisadores não se preocupou em investigar os fatores que contribuíram para essas dificuldades, partindo-se da análise do contexto socioeconômico em que está inserida a Instituição de Educação Superior, das metas que busca atingir com os Projetos Pedagógicos dos cursos por ela oferecidos à sociedade, bem como, identificar o perfil dos atores desse processo.

Com efeito, é fato que todo ser humano possui projetos ao longo da vida, alguns mais modestos, outros mais ambiciosos, alguns podem ser concretizados mais rapidamente, outros, devido à sua complexidade, levam algum tempo para serem realizados. Elaborar um projeto individual e planejar a sua execução não é tão difícil, o desafio, no entanto, está em elaborar um projeto que consiga unir pessoas que possuem modos de vida, formações, conhecimentos e culturas diferentes a fim de atingirem um objetivo futuro, com perspectivas de mudanças.

Na universidade não é diferente, pois ela tem objetivos que pretende alcançar com os seus cursos de graduação e/ou pós-graduação. Cada curso possui características próprias e finalidades que buscam concretizar mediante a participação dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Para tanto, a IES – Instituição de Educação Superior – necessita de um Projeto Pedagógico que indique as suas diretrizes, assim como os cursos ofertados precisam ter o seu Projeto Pedagógico, com suas peculiaridades e expectativas bem delineados. Contudo, há de ressaltar que os efeitos decorrentes da globalização econômica têm exigido do profissional habilidades inovadoras, o que tem levado as IES a refletir sobre o dinamismo do atual modelo de processo educativo.

As universidades brasileiras, principalmente, devido às exigências do próprio modelo econômico, têm procurado adequar o seu programa de ensino, aproveitando-se de uma maior flexibilidade curricular, que requer requisitos mínimos para a formação do profissional. Não obstante, o mercado tem exigido um profissional do Direito técnico, que saiba apenas aplicar as leis ao caso concreto com a finalidade de solucionar os conflitos de interesse que surgem na sociedade, porém, sem a mínima preocupação com indagações mais complexas.

Além disso, desde que a universidade deixou de cumprir plenamente seu papel de formar pensadores devido às exigências do sistema econômico, que passou a procurar mão de obra técnica para suprir as suas necessidades, ela tem se dedicado estritamente a formar profissionais especialistas, a fim de atender a cadeia de produção, evidenciando, assim, como

deve ser o funcionamento da *universidade operacional*, surgida nos anos 1990, que, ao ser transformada numa organização, foi direcionada, tão-somente, à defesa dos seus próprios interesses.

Numa sociedade em contínuas transformações e, que está, a todo momento, em conflito consigo mesma, a busca pela necessidade de se prever modificações futuras têm exigido das IES uma reestruturação constante do processo educacional. Nessa ótica, o espaço universitário apresenta-se como um importante local para discussões sobre novas posturas e fazendo dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação um aliado indispensável, tendo em vista que estes estão fundados sobre concepções futuras e, ao mesmo, tempo romper com paradigmas do presente.

Sob esse prisma, o Projeto Pedagógico do curso de Direito não pode ser visto, apenas, como mais um documento formal obrigatório dentro da IES e que segue alguns princípios que norteiam a sua elaboração, mas, pelo contrário, deve ser trabalhado como um instrumento de transformação da realidade do ensino jurídico da IES, com reflexos na sociedade.

A efetivação das metas constantes do Projeto Pedagógico dos cursos jurídicos passa, também, pela formação do corpo docente e, sobretudo, pela sua identificação com as propostas ali existentes, já que uma formação multidisciplinar aliada ao comprometimento dos docentes mostra-se primordial na busca por perspectivas futuras com mudanças concretas para o ensino do Direito. Nessa esteira, foi-se o tempo em que o professor universitário era visto como aquele sujeito que adquiriu um conhecimento aprofundado e que tinha como objetivo transmiti-lo aos seus discentes, mas, pelo contrário, modernamente, ele é compreendido como o sujeito que, além de ter o domínio sobre sua área do saber, consegue romper com o modelo padrão de ensino e fazer os alunos pensarem, a partir de práticas pedagógicas inovadoras, principalmente se levar em conta a velocidade com que se avança a própria dinâmica do conhecimento. Com efeito, isso exige do docente uma maior responsabilidade na transmissão do conhecimento, necessitando, portanto, que ele esteja devidamente preparado para se valer de uma formação direcionada à reinvenção pedagógica e voltada à adaptação das novas concepções. Destarte, o docente, nesse mundo globalizado, precisa atuar como mediador do processo de ensino-aprendizagem.

Outro fator relevante diz respeito ao fato de que, grande parte dos docentes dos cursos de Direito instalados no país exerce atividade profissional cumulada com a de professor, o que influencia a sua dinâmica pedagógica, uma vez que as aulas serão direcionadas mais para um ensino técnico-procedimentalista do que jurídico-crítico-científico,

afastando, desse modo, os alunos dos problemas sociais enfrentados pela população. Assinale-se que, tais docentes, quase não participam de cursos direcionados aos métodos de ensino e avaliação da aprendizagem, ou seja, não se preocupam com uma formação pedagógica.

Consigne-se que o professor é um ator indispensável neste processo de contínua procura pelo alcance dos objetivos previstos no Projeto Pedagógico, pois este não se constitui apenas num documento com propostas metodológico-pedagógicas, mas num articulador de ações humanas, uma vez que a sua construção e reconstrução deve ser um espaço para reflexões e estímulo aos docentes para se buscar intensamente a sua concretização.

O corpo discente, igualmente, constitui importante ator no processo de ensino-aprendizagem, uma vez que é um dos destinatários das metas previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de Direito das IES. Além do que, é essencial considerar a heterogeneidade do corpo discente das IES, cujos integrantes possuem formação e culturas diferentes, bem como pertencem a classes sociais distintas, isso sem contar que parte não dispõe de recursos necessários para se dedicarem *exclusivamente* à academia, pois são obrigados a exercerem atividade laborativa, seja para manterem o sustento ou efetuarem o pagamento das mensalidades, o que acaba prejudicando o desempenho estudantil. Conhecer o perfil dos discentes – suas qualidades e deficiências – é indispensável, haja vista que durante muitos anos as universidades foram construídas com alunos provenientes de estratos sociais menos diversificados, pois até pouco tempo o acesso aos bancos acadêmicos estava restrito aos que pertenciam às classes sociais mais privilegiadas.

A pesquisa científica no âmbito jurídico não poderia passar despercebida, porquanto, embora tenha evoluído nos últimos anos, ainda é tímida quando comparada a outros ramos do conhecimento ligados às ciências médicas e biológicas, por exemplo, o que compromete tanto a formação do aluno quanto o desenvolvimento de um pensamento crítico e reflexivo sobre as mazelas sociais. Frise-se, porém, que, embora a pesquisa jurídico-científica seja desenvolvida especialmente nos programas de pós-graduação *strito sensu*, é na graduação que se obtém uma radiografia mais precisa dessa deficiência na formação do acadêmico de Direito, o que prejudica, de forma significativa, as propostas previstas no Projeto Pedagógico.

Superar o ensino tecnicista e sair em busca de uma formação crítica e humanista é o maior desafio enfrentado pelas IES e pelos cursos jurídicos atualmente, pois a complexidade do sistema tem esperado um profissional que tome decisões rápidas, mas sem preocupação em realizar análises da realidade.

1 O PROJETO PEDAGÓGICO E A PESQUISA JURÍDICA

A pesquisa científica no Brasil, sobretudo no campo jurídico, ainda é muito tímida quando comparada a outros ramos do conhecimento ligados às ciências médicas e biológicas, por exemplo, o que tem comprometido a formação do estudante e o desenvolvimento de um pensamento crítico sobre as mazelas sociais. A pesquisa jurídica é desenvolvida, em sua grande maioria, nos programas de pós-graduação em Direito e em áreas correlatas como a Antropologia, a Sociologia, a Ciência Política, dentre outras. Contudo, é, na graduação, que se obtém uma radiografia mais concreta dessa deficiência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, no artigo 43, que a educação superior tem por finalidade estimular a criação cultural e a progressão do espírito científico e do pensamento reflexivo, além de incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como da difusão da cultura, proporcionando desenvolver o entendimento do homem e do meio em que ele vive. A universidade, ainda, tem como missão promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio de publicações ou de outras formas de comunicação.

De fato, as universidades brasileiras, especialmente as privadas, até por exigência da própria estrutura do sistema em que estão inseridas, têm procurado adequar o seu programa de ensino às exigências do mercado, aproveitando uma maior flexibilidade curricular, que aponta para requisitos mínimos para a formação do profissional. O mercado tem exigido um profissional técnico, ou seja, que saiba aplicar as leis ao caso concreto com a finalidade de solucionar os conflitos de interesse que surgem na sociedade, entretanto, sem a mínima preocupação com indagações mais complexas.

O professor Cristóvam Buarque (1994, p. 58-59), com propriedade, sustenta que, desde que a universidade passou a se estruturar com a finalidade de produzir mão-de-obra para atender o mercado, abandonou o seu papel de formar pensadores para formar profissionais e teóricos para cumprir um papel específico na cadeia produtiva.

Pimenta e Anastasiou (2002, p. 169) acentuam que, a partir da década de 90, a formação de profissionais na denominada *universidade operacional*, que se caracteriza pela Instituição como entidade administrativa, direcionada a si mesma, avaliada por índices de produtividade e estruturada a partir de estratégias de eficácia organizacional, afastou as escolas de educação superior do compromisso com o conhecimento e a formação intelectual. Nesta perspectiva,

(...) a universidade está encarregada de tornar a cultura num instrumento a serviço de suas próprias concepções: não diferencia conhecimento e pensamento, reduzindo a esfera do saber à do conhecimento; ignora o trabalho do pensamento, reduzindo-o, dividindo-o, dosando-o, qualificando-o e não o inter-relacionando; desconsidera o necessário processo de apreensão das relações dos determinantes e as contradições da realidade com o pensamento do aprendiz. (2002, p. 170)

A preocupação instalada nos cursos jurídicos pelo país tem sido desencadeada, sobretudo, pela ausência de pesquisas científicas na atividade acadêmica, fazendo com que o Direito seja visto apenas sob o prisma tecnicista e direcionado ao ensino dos procedimentos. Esse tecnicismo está resultando na formação de profissionais do direito sem qualquer domínio dos métodos de pesquisa. Por isso, como bem frisou o professor Adeodato (2012, p. 08), “nem o profissional do direito nem a Academia estão preparados para a pesquisa”. Na visão do autor,

(...) as disciplinas dogmáticas também são muito mal conduzidas. A lei do menor esforço e a leniência planejada do governo, de acordo com os empresários do ensino, fazem com que a imensa maioria das faculdades reduza seu ambiente de estudos a relatos descritivos do direito estatal, consoante a lei e a jurisprudência, que devem ser memorizados pelos alunos. Isto não os prepara para a vida profissional, na qual se defrontarão com problemas e não com testes de múltipla escolha. Além de tudo, o aluno de Direito, no Brasil, em geral, não estuda por vezes, nem pode estudar, porque o tempo diário só é suficiente para as aulas, mais oito horas de trabalho que lhe possibilitam pagar a faculdade. Esse aluno espera receber nas aulas as informações que deveria obter sozinho, estudando em casa, quando nelas deveria estar debatendo problemas jurídicos. (2012, p. 08)

Ainda segundo ele,

Além da ignorância sobre como pesquisar e como apresentar os resultados de suas pesquisas, os juristas estão em geral tão envolvidos com problemas práticos do dia-a-dia que não têm tempo para estudos mais aprofundados. A pesquisa toma tempo, exige grande dedicação e as recompensas imediatas são poucas, ainda que seu resultado, o saber, seja extremamente útil no tratamento de problemas práticos do dia-a-dia. E a comunidade jurídica nacional vem percebendo isto.

Esses fatores deixam os estudantes de Direito distantes da pesquisa e de um contato mais próximo da realidade social do país, que se faz marcada pela acentuada diferença social, em que uma pequena parcela da população detém o controle dos meios de produção e dita os rumos do mercado consumidor. Dessa forma, detém o poder econômico, enquanto grande parte sobrevive às margens do capital.

Pimenta e Anastasiou (2002, p. 200) sustentam que a pesquisa, como investigação, “lança-nos na interrogação, pede reflexão crítica, enfrentamento com o instituído, descoberta,

invenção e criação”. Não obstante, “é um trabalho do pensamento e da linguagem para pensar e dizer o que ainda não foi pensado nem dito, uma visão compreensiva de totalidades, ação civilizatória contra a barbárie social e política (...)”.

A transformação social que se busca por meio do ensino jurídico somente será obtida a partir do instante em que houver o rompimento com o atual modelo de ensino, direcionado apenas para os conteúdos existentes nos Códigos. Fomentar um pensamento crítico passa, necessariamente, por um Projeto Pedagógico bem estruturado e com perspectivas de inovações sociológicas e políticas.

Todavia, a eficiência e a concreta realização dos fins previstos no Projeto Pedagógico dependem do comprometimento e da atuação de todos os atores do ensino das áreas jurídicas e correlatas da IES, até porque, como assinala Moacir Gadotti:

Todo projeto supõe rupturas com o presente e promessa para o futuro. Projetar significa tentar quebrar um estado confortável para arriscar-se, atravessar um período de instabilidade e buscar uma nova estabilidade em função da promessa que cada projeto contém de estado melhor do que o presente. Um projeto educativo pode ser tomado como promessa frente a determinadas rupturas. As promessas tornam visíveis os campos de ação possíveis, comprometendo seus atores e autores. (1994, p. 579)

Muitas vezes, a falta de programas efetivos direcionados ao incentivo e à importância da pesquisa científica nos cursos jurídicos no âmbito das Instituições tem prejudicado o desenvolvimento de um perfil de pesquisador no estudante. Por isso, é preciso que haja o rompimento das ações pautadas nos paradigmas técnicos e se vislumbre uma perspectiva que busque desenvolver o interesse do estudante de Direito pela pesquisa científica.

Ensina Cristóvam Buarque (2000, p. 136) que, para não se ter um ensino repetitivo e com ideias velhas, “a pesquisa é elemento-chave do processo universitário”, pois não há como sustentar a universidade sem pesquisa. No entanto, segundo ele, a pesquisa não pode ser igualmente repetitiva, pois “o excesso de priorização dado à pesquisa e a cobrança de resultados imediatos levaram à sofreguidão da produção de textos, confundidos com sinônimo de geração de novas ideias, de novos conceitos e descobertas”. Assevera, ainda, diante desse equívoco, a “pesquisa perdeu sentido por apenas repetição silenciosa de ideias anteriores, ou simples arrumação de dados ou argumentos para justificar velhas ideias”. Nesse prisma, a ideia de universidade libertária, cujas ideias, beleza, verdade, é o objetivo da liberdade, concepção de universidade libertária em que a geração de ideias, torna-se o objetivo da liberdade, “faz com que todo assunto de estudo científico mereça prioridade, desde que comprometido com a qualidade, avanço do conhecimento e ineditismo”.

Contudo, para isso, uma participação mais efetiva do corpo docente é exigível, por meio da busca de modelos inovadores que sejam capazes de modificar o processo de ensino técnico-procedimental para o crítico-jurídico-político-científico. Essa possibilidade, no entanto, passa, também, pela formação docente.

2 A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE

Diante das modificações tecnológicas ocorridas nos últimos séculos, sobretudo com a afirmação do sistema capitalista como modo de produção e consumo da vida material, o professor universitário não pode ser mais visto somente como aquele sujeito que adquiriu um conhecimento aprofundado e que tem como objetivo transmiti-lo aos seus alunos, mas aquele que consegue romper com os paradigmas e fazê-los pensar a partir de práticas pedagógicas inovadoras.

É fato que a velocidade com que se avança a dinâmica do conhecimento, o desafio e a responsabilidade pela sua transmissão por meio do professor tem mudado de perspectiva, por isso, necessita ele estar preparado para uma formação voltada à reinvenção pedagógica, a fim de que se adapte às novas concepções. O que se necessita, atualmente, é que o docente atue como mediador entre o aluno e o conhecimento.

A concretização dos objetivos constantes do Projeto Pedagógico dos cursos jurídicos passa, essencialmente, pela formação do corpo docente. Nota-se que a grande parte dos professores dos cursos de Direito existentes no país, exerce atividade profissional acumulada com a de docente, o que, certamente, influencia a dinâmica pedagógica, porquanto as aulas serão direcionadas mais ao ensino técnico-procedimentalista do que jurídico-científico, afastando, com isso, os alunos das mazelas sociais. Em *Educação para a mudança*, Andy Hargreaves, Lorna Earl e Jym Ryan (2001, p. 189) fazem uma reflexão sobre as implicações para os professores e para ensino, que pode ser aplicada no contexto da realidade da educação superior, em especial nos cursos jurídicos:

Os professores são, em última análise, os reformadores da escola. As tentativas de mudar as escolas terão pouco ou nenhum impacto sobre os alunos, a menos que afetem o modo como os professores ensinam e os jovens aprendem. Para que isso ocorra, os professores têm que construir a própria compreensão de vários esforços de reforma. Assim como os alunos, os professores são influenciados pelas próprias abordagens de pensamento, pela sua base de conhecimento, pelo seu padrão de inteligência, pelos meios de aprendizagem, pelo meio social e pela sua disposição e oportunidade de se envolverem de modo ativo em novo aprendizado. Se as necessidades de

aprendizado ativo e compreensão construtivista entre os professores forem negligenciadas pelos esforços de reforma, as consequências serão tão graves quanto as vezes em que os estilos de aprendizagem e as necessidades de aprendizagem são negligenciadas em sala de aula.

Consigne-se que a falta de contato com a área também Pedagógica interfere no modo como o conteúdo é repassado e na maneira como os alunos o assimilam ou aprendem-no, bem como na avaliação e na metodologia de ensino adotadas, que devem variar de acordo com as características peculiares de cada turma¹. Sob esse prisma, se a pretensão última da docência é a aprendizagem do aluno, mostra-se imprescindível o empenho do professor universitário da área jurídica na busca por uma formação pedagógica, a fim de que possa, efetivamente, compreender o processo de ensino-aprendizagem². Em razão disso,

é importante considerar o ensino como uma prática social específica, que se dá no interior de um processo de educação e que ocorre informalmente, de maneira espontânea, ou formalmente, de maneira sistemática, intencional e organizada. É a este último que nos referimos, quando o mencionamos como objeto da Didática. Ela se volta para o ensino que se desenvolve na instituição escolar, realizado a partir da definição de objetivos, da organização de conteúdos a serem explorados, da proposição de uma avaliação do processo. (RIOS, 2001, p. 52)

Destarte, a ausência de formação pedagógica do docente nos cursos jurídicos no país não é um problema ou uma característica recente, mas que se estende desde o nascimento do ensino jurídico e que tem sido modelo para as gerações atuais. A formação dos docentes, neste contexto, segue exatamente um perfil que atenda aos interesses do mercado e do Estado, o que tem tornado os cursos de Direito preocupados somente com o aprendizado normativo.

¹ Na visão de Pimenta e Anastasiou, “[...] o professor confronta-se com *outros sujeitos* do processo na pessoa de seus alunos, que constituem a razão de ser da profissão docente. Esses alunos são sujeitos históricos e contextualizados, com características e especificidades próprias, a serem conhecidas no processo de efetivação do ensino e da aprendizagem. Na maioria das vezes, estão muito distantes dos alunos idealizados que gostaríamos de encontrar na sala de aula. Esses grupos interagem com os docentes por períodos determinados (semestrais ou anuais), e não existe a menor garantia de que um processo que funcionou com um grupo vá funcionar da mesma forma com outro. Novamente, a atitude de flexibilidade, de abertura, a capacidade de lidar com o imprevisto e o novo se tornam essenciais ao desempenho e sucesso da atividade docente (2002, p. 193).

² A formação do professor, no que se refere aos conhecimentos científicos de seu campo e do campo da Educação, da Pedagogia e da Didática, requer investimentos acadêmicos. Nela se exigirá um ensino que permita ao docente os nexos com o campo e com o contexto de produção dos conhecimentos na história e na sociedade. Uma formação que tome o campo social da prática educativa e de ensinar como objeto de análise, de compreensão crítica, de proposição, que desenvolva no professor a atitude de pesquisar, como forma de aprender (PIMENTA e ANASTASIOU, 2002, p. 186).

Com efeito, vale frisar que a (re)construção da identidade docente exige a abertura do diálogo multidisciplinar, cujo objetivo final é tornar o ambiente da sala de aula e o ensino jurídico mais dinâmicos quanto ao pensamento crítico-reflexivo. Segundo Soares,

a identidade do docente jurídico pode ser percebida como aquele profissional que, independente da atividade que exerce em outras carreiras jurídicas, compreende docência como profissão também, estudando continuamente, renovando-se, ensinando, conquistando respeito, criando vínculos com o aluno e valorizando o ensino-aprendizagem. (2010, p. 92)

Ademais, a formação dos professores dos cursos de Direito passa, também, pelos programas de pós-graduação *strito sensu*, que podem contribuir, de maneira significativa, no sentido de fomentar abordagens acadêmico-científicas que sejam capazes de romper com os tradicionais modelos e colaborar para uma melhor qualificação docente, com reflexos nas salas de aulas das universidades. Com a redemocratização do país, o professor universitário se libertou e rompeu com as normas do regime ditatorial e passou a exigir mudanças. Por isso,

o professor já não tem desculpas para não ter ideias, mas ainda não está preparado para manifestá-las, ou ainda não acredita na liberdade de realizá-las. O aluno, por sua vez, não tem desculpas para não exigir melhores aulas, mas ainda não aprendeu a conduzir a luta por seus direitos em sala de aula (2000, p. 63).

A eficiência no curso jurídico depende de vários fatores, das quais estão inseridas categorias relacionadas aos professores do curso. E essa busca pela eficiência se justifica pelo fato de que por muito tempo não havia uma preocupação com a formação do professor universitário, pois se tinha a ideia de que o professor já nasce pronto, sem necessidade de se atualizar.

Assim, pode-se constatar que, mesmo diante das transformações ocorridas ao longo tempo, o professor universitário não tem conseguido, muitas vezes, alcançar a sua eficácia. McEwan (*apud* GIL, 2012, p. 26-27), entretanto, apresenta 10 traços para identificar o professor eficaz, como se vê no quadro a seguir.

Quadro 1: Os 10 traços que caracterizam o professor eficaz.

Traços pessoais	<ol style="list-style-type: none">1. É apaixonado e dirigido para a missão. Ele se sente tanto uma vocação para ensinar quanto uma paixão para ajudar os alunos a aprender e a crescer.2. É positivo e real. Ele demonstra qualidades de humanidade, empatia, respeito e justiça no relacionamento com estudantes, pais e colegas.3. É um professor-líder. Ele afeta positivamente as vidas dos estudantes, dos pais e dos colegas.
-----------------	---

Resultados pretendidos	<p>4. Está constantemente alerta ao que decorre na classe. Ele está permanentemente sintonizado com a classe, está ciente do que nela ocorre e detém completo controle de três aspectos críticos em sala de aula: administração e organização da classe, engajamento dos estudantes e administração do tempo.</p> <p>5. Tem estilo. Ele manifesta um estilo pessoal e único, que é capaz de produzir drama, entusiasmo, vivacidade, humor, carisma, criatividade e romantismo no ensino.</p> <p>6. É motivador. Ele confia em sua própria habilidade para fazer a diferença na vida dos estudantes e implacavelmente pressiona e persuade os estudantes a manter o comportamento e as expectativas no nível mais alto possível.</p> <p>7. Apresenta eficácia instrucional. Ele é um comunicador competente, com um amplo repertório de habilidades essenciais, comportamentos, modelos e princípios que conduzem ao aprendizado mesmo os estudantes mais relutantes. Ele é competente para planejar as aulas, apresentar seu conteúdo, administrar o clima da classe e avaliar os estudantes.</p>
Vida intelectual	<p>8. Detém conhecimento teórico. Ele apresenta não apenas amplo domínio do conteúdo da disciplina, mas também dos resultados pretendidos pela escola e pela sociedade.</p> <p>9. Possui sabedoria das ruas. Ele possui aqueles conhecimentos sociais derivados da experiência do dia-a-dia. Conhece os estudantes, a escola e a comunidade em que leciona e utiliza esses conhecimentos para solucionar problemas no cenário educativo.</p> <p>10. Tem muita capacidade intelectual. Ele é metacognitivo, estratégico, reflexivo, comunicativo e responsivo.</p>

Fonte: Adaptação a partir da abordagem feita por Gil (2012, p. 26-27).

Gil (2012, p. 27) argumenta que as abordagens fundamentadas em aspectos pessoais tem sido objeto de críticas de cientistas sociais, já que sugerem que bons professores “nascem feitos”. O autor sugere algumas características sobre o bom professor, que segundo ele, são identificadas em diversos trabalhos de autores diferentes acerca do tema:

Quadro 2: Características do professor eficaz.

Bem humorado	Ouve os estudantes
Gentil	Trata igualmente os estudantes
Tem apreço pelos estudantes	Ajuda os estudantes a pensar
Torna as aulas interessantes	Organizado
Expõe com clareza	Entusiasmado
Estimulante	Amigável
Comunica altas expectativas	Reconhece suas limitações
Encoraja iniciativas	É preparado para cada classe
Questionador	Acessível aos estudantes
Desafia a pensar	Aprecia a diversidade étnica e cultural
Oferece aplicações práticas	Tem habilidade para se comunicar no nível dos estudantes
Demonstra interesse pelos estudantes	Empático
Paciente	Não se mostra superior
Interesse no crescimento dos estudantes	Reconhece as diferenças individuais
Oferece <i>feedback</i>	

Sensível às necessidades dos alunos Tem apreço pelos estudantes	Inovador Respeita os estudantes
--	------------------------------------

Fonte: Gil (2012, p. 28).

É claro que se todos dos docentes possuíssem as todas as características descritas, seria ele, no dizer de Gil (2012, p. 28), um super-homem. Ensina Gil (2012, p. 36-37), que a docência no ensino universitário não pode ficar restrita somente aos “especialistas de uma determinada e que buscam nas aulas uma forma de complementar seu salário”. Igualmente, “não pode ser exercida por pessoas que julgam interessante ostentar o título de ‘professor universitário’ ou que lecionam porque vem na atividade como uma ‘atividade relaxante’ que tem lugar depois de um dia de trabalho árduo”.

Isso quer dizer que a efetivação das propostas existentes no Projeto Pedagógico não deve ficar ater-se ao que orienta o Currículo do curso, mas necessita vislumbrar e colocar em prática propostas inovadoras para a condução das aulas e das pesquisas jurídicas, o que, de certo modo, depende da atuação do professor universitário do curso de Direito.

3 A FORMAÇÃO CRÍTICA E HUMANISTA

Um dos grandes desafios do ensino jurídico atual é conscientizar os alunos de que o Direito é muito mais do que um conjunto de normas postas pelo Estado, superando, com isso, os limites técnico-jurídicos que dominam o pensamento moderno e resgatar a ideia humanista do Direito, que, segundo Sérgio Sales (1995, p. 107), está ligada aos direitos humanos, o que possibilita pensar filosoficamente estabelecendo as condições de conhecimento da noção de direitos do homem.

Na antiguidade, o Direito tinha uma íntima ligação com a religião, não havendo algo que distinguisse o que pertencia aos assuntos jurídicos ou religiosos. Superado esse momento histórico, a distinção entre religião e direito ficou evidente, especialmente a partir das relações sócio-econômicas, que são claramente identificadas com o surgimento do sistema capitalista. Essa transformação histórica qualitativa, na visão de Mascaro (2007), foi a responsável pela especificidade do direito ante aos demais fenômenos sociais. “É o capitalismo que dá ao direito a condição de fenômeno distinto do mando do senhor feudal, do mando da igreja, da crença em ordens sagradas” (MASCARO, 2007, p. 13).

É, a partir do século XIX, que o Estado, já dominado pela classe burguesa, começa a legislar de acordo com os seus interesses, o que permitiu o desenvolvimento do pensamento jurídico consistente no entendimento do Direito como um conjunto de normas postas por este

mesmo Estado. A esse movimento atribuiu-se a denominação de *positivismo jurídico*. Para Mascaro (2010, p. 41), a “ideologia do positivismo jurídico é sempre muito interessante às classes dominantes, porque apregoa o cumprimento da ordem imposta pelo Estado, sem contestações”.

O direito, então, nessa sociedade capitalista, tem o importante papel de estruturar as relações sociais, a fim de assegurar a celebração de contratos e os lucros que deles advêm. “Nas sociedades capitalistas, o direito pode ser identificado num conjunto de relações técnicas de dominação, em geral emanadas do Estado, que garantem um certo tipo de ordem” (MASCARO, 2007, p. 43).

A técnica jurídica torna-se responsável por estruturar a atividade capitalista. O direito garante o capitalismo por meio dos seus procedimentos, por meio da execução dos contratos, e, principalmente, por meio do respaldo à propriedade privada, o que possibilita sempre ao burguês entesourar o resultado da exploração do trabalho daquele que não possui os meios para a realização das suas atividades produtivas por si mesmo. Mas, acima de tudo, ao fazer todas as pessoas sujeitos de direito, e ao tratar a todos indistintamente, o direito chancela a livre atividade capitalista. (MASCARO, 2007, p. 44)

É sob essa perspectiva que o ensino jurídico moderno está estruturado, de maneira a difundir o conhecimento somente a partir das técnicas procedimentalistas do direito, ou seja, como funcionam os sistemas jurídicos e como aplicá-los a um caso concreto, sem dar espaço para qualquer reflexão. Essa modalidade de ensino, voltada para atender às demandas do mercado, não permite indagações. Basta dominar as técnicas e os procedimentos jurídicos necessários e mais eficazes a serem utilizados. Na assertiva de Antônio Alberto Machado, a superestimação da técnica no ensino jurídico, que se consolidou sob a lógica do capitalismo,

segue até hoje como um curso que se reflete mais o incremento científico e tecnológico ligado ao desenvolvimento econômico, do que os ideais de justiça e democracia, entendida esta como igualdade social. Porém, essa cultura técnico-jurídica implica sérios prejuízos para a formação humanística do advogado. E nem poderia ser diferente, observe-se que a impessoalidade das suas decisões, que articula a ideia de justiça à ideia de equilíbrio e trata como iguais aqueles que o são apenas formalmente, revela que a dimensão sócio-política do direito ou passou a ser assunto estranho às temáticas do jurista, ou ficou simplesmente reduzida à dogmática da decidibilidade, indiferente à moral e sem qualquer correspondência com a base material e histórica da sociedade. (2005, p. 182)

Nesta concepção positivista, a atividade pedagógica das instituições de direito, que primam por uma concepção normativista, justificada, teoricamente, em Kelsen, encontra o seu fundamento na constatação pela regularidade formal da criação da norma e sua validade. No entanto, ao se estudar o direito sob esse aspecto, ele parecerá justo, igual e racional, mas na realidade, amparará uma sociedade injusta e desigual.

Em uma concepção meramente tecnicista do direito, exacerbada pelos ideais da modernidade segundo uma ideia de eficácia no controle e nas decisões, vem servir à manutenção do *status quo* como condição do progresso; consolida o sistema econômico liberal, que contempla os interesses das classes possuidoras, e repele a crítica da ordem vigente como uma atitude anticientífica, ameaçadora do desenvolvimento e do avanço econômico. Aliás, cumpre lembrar que o ritmo desse desenvolvimento está marcado pela celeridade e pela urgência, cujas exigências de rapidez nas respostas jurídicas chegam até mesmo a apoiar-se em argumentos que sustentam uma certa irracionalidade do processo democrático que poderia tardar a tomada de decisões. (MACHADO, 2005, p. 183)

Noutro giro, a busca pela compreensão do Direito nas sociedades capitalistas mostra-se um desafio árduo, sobretudo pelo fato dessas sociedades serem estatais, daí a justificativa para que ele (o Direito) seja considerado apenas como um conjunto de normas. Todavia, vale registrar que este modelo é fonte de legitimação ideológica das estruturas econômico-político-sociais.

A ciência do Direito, como ciência especializada, não pode se fechar no soberbo isolamento da sua técnica. Pois, assim fazendo, separa-se de suas origens e de seus fins, incapaz de saber, na realidade humana, perde qualquer valor cultural e torna-se um fator de alienação, como atesta de modo evidente a crise atual da nossa civilização. (LINHARES, 2010, p 368)

Compreende-se que será possível divisar a concepção jurídica contemporânea a partir de um pensamento crítico, que se forma mediante o rompimento com o discurso sistêmico do direito, que exige o compartilhamento de outros saberes, como a Filosofia, a Antropologia, a Política, a Sociologia, a Psicologia, dentre outros. Entretanto, ressalte-se que há a necessidade de que os saberes sejam observados, em conjunto e de forma crítica, porquanto o direito, no dizer de Mascaro (2007, p. 54), “é o instrumento político, formal e institucional capitalista, moderno, de poder, dominação e exploração, cabendo entender as razões e os contornos desse fenômeno”.

Para Alaôr Caffé Alves (2010, p. 277), o direito está incluso nos fatos sociais, como engrenagem para o seu movimento. No entanto, “o direito é mais volátil, dependente, em

grande parte, da vontade fluida dos homens, vontade esta que tem suas condições de possibilidade e exercício enraizados inequivocamente no todo social”. Daí, portanto, a importância de uma visão crítica e da interdisciplinaridade do direito com as outras áreas da ciência.

Os alunos, diante das novas perspectivas do mercado, aprendem a fazer uso das ferramentas e não se preocupam em desenvolver um pensamento crítico, porquanto notam que os alunos críticos podem até alcançar o sucesso profissional, mas podem ser rejeitados dentro desse processo. Assim, para evitar eventuais riscos, “deixam que medo conduza a formação profissional, estudando apenas conforme o professor ensina, limitando-se a mostrar que aprenderam as lições”. (BUARQUE, 2000, p. 62)

CONSIDERAÇÕES

Com efeito, concluir-se que é necessário superar o ensino tecnicista, direcionado para o atendimento das perspectivas mercadológicas e que tem dominado as salas de aula da maioria das universidades. Para tanto, porém, é indispensável a participação de todos os atores envolvidos nesse processo. Destarte, isso passa pela formação do docente que, para ser o fomentador de um pensamento crítico-reflexivo seria interessante transitar por outras áreas do saber, como a Pedagogia e a Educação, por exemplo, pois permitem contatos com práticas pedagógicas inovadoras.

Outro aspecto que deve ser destacado é que o Projeto Pedagógico dos cursos de Direito das instituições de Educação Superior é um importante instrumento direcionador daquilo e de quem se pretende atingir com as propostas ali previstas, e, mais, indica quais são as diretrizes a serem seguidas para a sua efetivação. Para isso, é preciso buscar a ruptura com uma matriz curricular restrita em oferecer o mínimo necessário para formação profissional com o objetivo de atender ao mercado.

Nesse contexto, é imprescindível demonstrar aos estudantes de Direito a importância da pesquisa científica, também no campo jurídico, e o quanto ela pode contribuir para a transformação social e, inclusive, ser um importante diferencial para sua formação.

Algumas alternativas para melhorar o ensino jurídico e difundir o pensamento crítico estão ao alcance dos cursos de Direito, tais como: a implantação de Núcleos de Apoio à Pesquisa e à Extensão, mediante programas de bolsas direcionadas à pesquisa e convênios com outras instituições de ensino, fundações ou empresas públicas ou privadas; implantação, na matriz curricular, de disciplinas de caráter propedêutico; incentivar a criação de Grupos de

Pesquisas com o objetivo de desenvolver a pesquisa científica no âmbito das instituições, atendendo, assim, à sua função social.

Muitas das práticas ainda remontam há séculos, e o rompimento tais essas práticas exige a tomada de um rumo novo através de um caminhar por um traçado novo, que, embora possa se apresentar com espinhos, leva a lugares ímpares, como a afirmação de um pensar humanista do Direito.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício Leitão. **Revista jurídica consulex**. Ano XVI, n. 362, 15 fev. 2012.

ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e direito: linguagem, sentido e realidade: fundamentos a uma teoria crítica da interpretação do direito**. Barueri, SP: Manole, 2010.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Resolução CNE/CES n. 09/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

BUARQUE, Cristóvam. **A aventura da universidade**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GADOTTI, Moacir. **Pressupostos do projeto pedagógico**: In: MEC, Anais da Conferência Nacional de Educação para Todos. Brasília, 28/08 a 02/09/1994.

GIL, Antonio Carlos. **Didática do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2012.

HARGREAVES, Andy *et al.* **Educação para mudança: recriando a escola para adolescentes**. Trad. Letícia Vasconcellos Abreu. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Ensino jurídico: educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito**. São Paulo: Iglu, 2010.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. Franca: UNESP-FHDSS, 2005.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

OLIVEIRA, Vanderlei Portes de. **Ensino jurídico: a crise do ensino do direito e o acesso à justiça**. São Paulo: Letras Jurídica, 2011.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léas das Graças Camargos. **Docência no ensino superior**. São Paulo: Cortez, 2002, vol. I.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade.** São Paulo: Cortez, 2001.

SALES, Sérgio. Paul Ricoeur e o humanismo jurídico moderno: o reconhecimento do sujeito de direito. *In: Études Ricoeuriennes / Ricoeur Studies.* Vol 2, n. 2 (2011), pp. 116-117, ISSN 2155-1162 (online). DOI 10.5195/errs.2011.95.

SOARES, Fernanda Heloísa Macedo. **Docência jurídica: construção da identidade docente. Dissertação.** Programa de Mestrado em Direito do UNIVEM. Marília, 2010.